Processo n. 2199/2016

29.051.216/0001-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRO CLARO

Av. Prefi João Baptista Portugal, #º230 Centro - CEP: 27,460-000

RIO CLARO - RIJ

PROCESS

Ao Departamento de Arrecadação.

O pedido é de alteração de nome no cadastro geral da prefeitura municipal, para figurar como responsável Bengomar dos Santos Porto pelo pagamento do IPTU cujas inscrições encontram-se acostadas as fls.04/08, notificação as fls.09/014, no qual em síntese, é possível se verificar que o requerente alega que desde 1986 habita o imóvel de 22,5 alqueires, que são proprietarios de uma área de terras com 108,9 ou 22,5 alqueires, denominada chacará Pindorama, com inscrição no incra sob o n. 519.037.008.362-9, alega ainda, haver inscrições cadastrais junto ao município em nome de " terceiros " que notifica a prefeitura municipal e o cartório do RGI de que o requerente é o real detentor do direito e exerce a posse do imóvel.

A confusa e inusitada notificação, já demonstra a insegurança do pedido e mostra o não conhecimento da matéria versada nesta notificação, dai porque com todas as vênias, incabível na espécie.

Primus porque, reconhece o Município de Rio Claro, a Sra. Maria Teixeira de Oliveira , como efetiva e real proprietária da área em questão , alias Maria Teixeira de Oliveira ou melhor espolio de Maria Teixeira de Oliveira, teve seu processo de na comarca da capital , inclusive é parte integrante de um processo de inventário tramitado desapropriação aforado pelo município de Rio Claro ; secundus porque , tem o espolio herdeiros, logo eles e quem devem ser notificados; tertius porque, o requerente confunde proprietário com detentor, como proprietário deveria aflorar de modo escorreito nos presentes autos essa condição. como detentor de posse, a própria lei já mostra o tratamento a ser utilizado.

Quanto ao pedido , data vênia, incabível na espécie , não basta argumentos , é necessário provas irrefutáveis do direito , alias , não pode e não deve o município , alterar o nome no IPTU, quando as provas existentes mostram, provam com evidencia que Maria Teixeira de Oliveira é a real titular de direitos, assim, caso entenda de modo diferente deve o requerente em razão da notificação acostada aos autos, buscar os meios legais que a espécie requer ou seja, o judiciário.

> Isto posto , em face as razões esposadas Opino pelo

INDEFERIMENTO

RETURA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ

inte cópia contere com o ou inat que se , arquivado no setor com etente.

Celso Pereira de Andrade

Subprocurador Gerai OAB/RJ 27926 PMRC - Matricula: 31/375

Claro - 11 de Julho de 2016

20 s José Maximo TJRJ RCL VRUNI 201701144426 24/02/17 20:10:13138048 PROGER-VIRTUAL